



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 1758/2024-DE abd

Juiz de Fora, 03 de julho de 2024.



Ilmo. Sr.
Fernando Tadeu David
Secretaria de Mobilidade Urbana
Av. Brasil, 2001 , 4º andar - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36052-560

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei 112/2024**

Senhor Secretário,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 112/2024, de autoria da Vereadora Tallia Sobral, que "Altera a Lei Municipal nº 13.350, de 28 de abril de 2016", vimos transcrever o Parecer exarado pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - Vereador André Luiz, em 27 de junho de 2024:

"Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre vereadora Tallia Sobral Nunes, que "Altera a Lei Municipal nº 13.350, de 28 de abril de 2016". Conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre matérias que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou ainda acarretem responsabilidade para o erário municipal. Nesse sentido, nos termos do §4º do art.86 do Regimento Interno, requer-se que se oficie a Secretaria de Mobilidade Urbana para que informe se a metodologia existente para analisar autorizações como as de que trata o art.1º do PL em apreço, leva em consideração o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais da localidade aonde ocorrerá a intervenção. O objetivo é mensurar eventual impacto financeiro nos comércios e por via de consequência impacto nas receitas municipais, sejam recursos próprios, como o ISS, ou repasses obrigatórios ao município, a exemplo da cota-parte do ICMS".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO O ORIGINAL
Em 03 / 07 / 2024
Ass. Isabela V. Marchadão
hrs: 11:15